



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Coordenadoria dos Serviços Legislativos

Poder Legislativo

Página 1 de 1

LEI Nº 947, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

Concede revisão geral anual aos servidores efetivados da Câmara Municipal de Porto Real dá outras providências

Faço saber que a Câmara Municipal de Porto Real, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL**, nos termos do artigo 60, da Lei Orgânica do município, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Fica concedido revisão geral anual, no percentual de 4,56% (quatro vírgula cinquenta e seis por cento), aos servidores efetivados da Câmara Municipal de Porto Real.

Art. 2º - A concessão da revisão geral anual contida no artigo 1º desta Lei, no percentual 4,56% (quatro vírgula cinquenta e seis por cento) reajusta a remuneração da tabela de vencimentos dos servidores públicos efetivados da Câmara Municipal de Porto Real, reajustado pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) a partir do mês de fevereiro de 2025.

Art. 3º. Institui a presente Lei a Estimativas do Impacto Orçamentário-Financeiro, a qual se refere ao inciso I, do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - A despesa decorrente da aplicação da presente lei será suportada pela dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Henry de Carvalho Nunes
Presidente

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade> com o identificador 320035003800390039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

